



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

112/113

DECRETO Nº 57^A/93, de 02 de agosto de 1993.

Cria a Comissão Especial de Estudos para a Viabilização do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Palmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.71, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica constituída, no âmbito da Administração municipal, a Comissão Especial de Estudos para a Viabilização do Serviço de Água e Esgoto do município de Palmas.

Art.2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores municipais JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras; CESAMAR LAZARO DA SILVEIRA, Advogado-Geral do Município; WATERLOO VIEIRA FONSECA, Diretor de Saneamento; DANIEL JOSÉ BERNARDES, Coordenador de Vigilância Sanitária e OSCAR CAETANO RAMOS (suplente), Chefe do Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, sob a presidência do primeiro.

Art.3º Compete à Comissão, especificamente:

I - representar o Município junto a órgãos e empresas estaduais no processo de transferência do Sistema de Abastecimento d'Água de Taquaralto, do âmbito do Estado para o Município, podendo para isto praticar todos os atos necessários, salvo os de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, e



113

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

II - estudar e manter negociações para definir o processo de concessão a terceiros da exploração dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto do Município, observadas as normas legais pertinentes.

Art.4º A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, devendo, ao final, apresentar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo, ocasião em que encerrará suas atividades e será, automaticamente, desconstituída.


Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá, se necessário, solicitar ao Prefeito Municipal prorrogação, por igual período, do prazo de que trata o caput deste artigo.

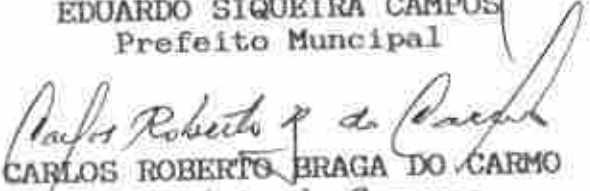
Art.5º Os serviços prestados à Comissão serão considerados relevantes e, portanto, não remunerados.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 02 dias do mês de agosto de 1993, ano 4º da criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal


CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
Secretário de Governo